

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 196, de 21 de dezembro de 2020, que regulamenta o condomínio de lotes do município de Rio Verde-GO.

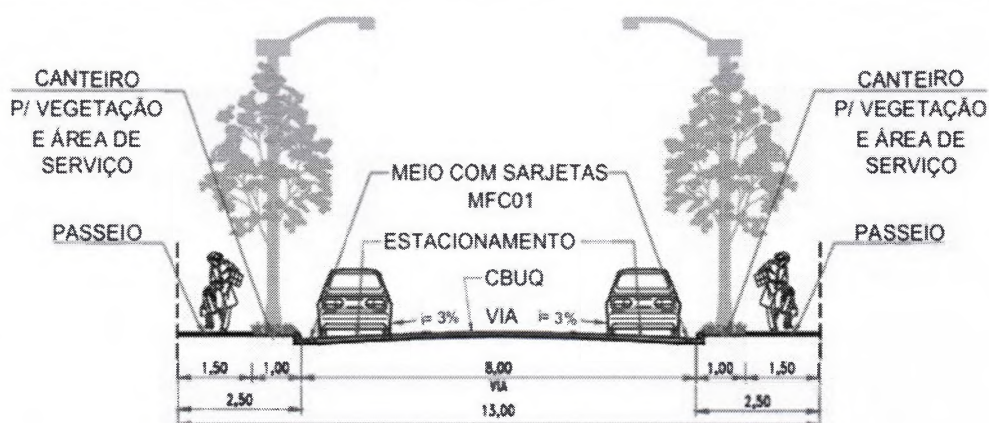
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 196, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Os projetos das vias de circulação do condomínio de lotes deverão obedecer às dimensões mínimas estabelecidas nas tabelas e nos perfis de via abaixo:

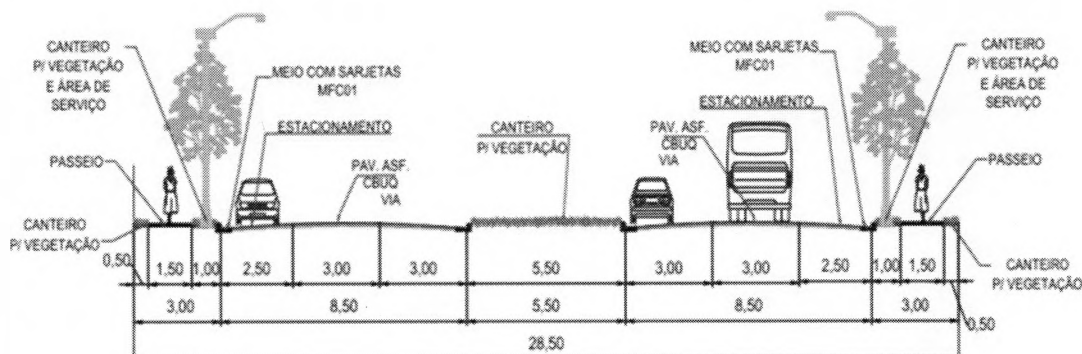
1. Ruas

Largura total (metros)	Calçada (metros)	Pista (metros)	Calçada (metros)
13,00	2,50	8,00	2,50



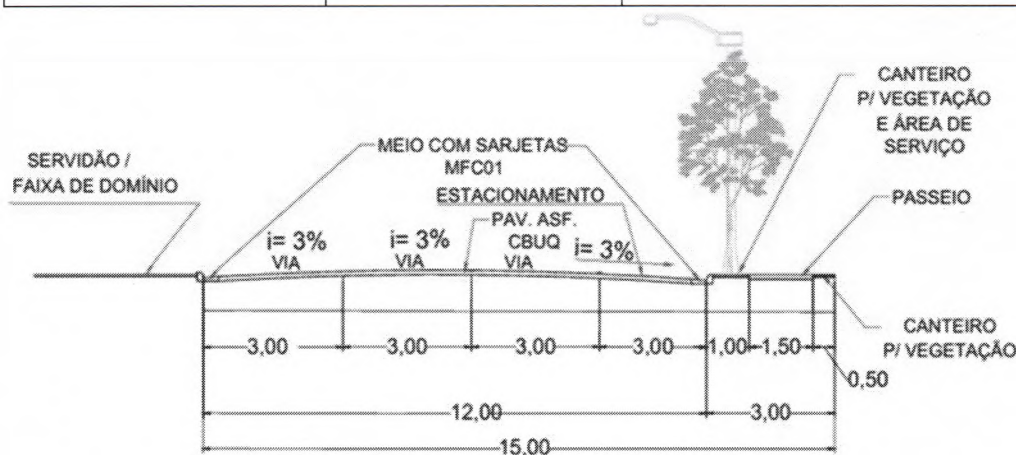
2. Avenidas

Largura total (metros)	Calçada (metros)	Pista esquerda (metros)	Canteiro central (metros)	Pista direita (metros)	Calçada (metros)
28,50	3,00	8,50	5,50	8,50	3,00



VI - os condomínios de lotes situados ao longo das rodovias federais, estaduais ou municipais deverão conter faixa paralela ao domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), fora dos limites da área delimitada pelo tipo de tapagem admitido pelo Poder Executivo, a qual integrará o percentual de área destinada às vias públicas exigido por lei, conforme dimensões mínimas estabelecidas na tabela e no perfil de via abaixo:

Largura total (metros)	Pista (metros)	Calçada (metros)
15,00	12,00	3,00



Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º A rede de distribuição de energia elétrica subterrânea de que trata o inciso IV, e as passagens subterrâneas para os demais serviços públicos, poderá ser executada, se necessário, sob a faixa a que se refere o parágrafo único do art. 9º desta lei, desde que não desvirtue o seu propósito, o que será objeto de análise quando da aprovação do projeto.

§ 2º As ruas marginais previstas no inciso VI deste artigo também serão adotadas paralelamente às faixas de servidão destinadas à implantação de redes de subtransmissão e transmissão de energia elétrica (rede de alta tensão).” (NR)



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

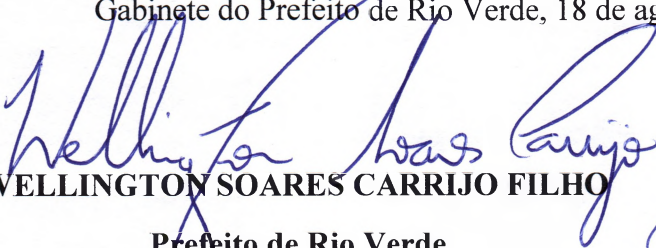
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

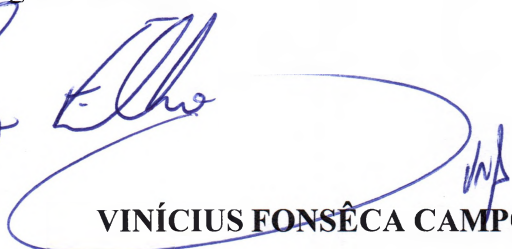
Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 196, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 18 de agosto de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
<u>014359</u> e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em <u>18</u> de <u>agosto</u> de 2026.
Servidor <u>Mayra</u>
Matrícula <u>30362</u>